

22/07/2024

REGULAMENTO PLANO DE ASSISTÊNCIA AOS FILHOS SOLTEIROS E EQUIPARADOS – PAFE

CAPÍTULO I – OBJETIVO

Art. 1º - O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar a prestação da assistência médico-hospitalar e odontológica aos filhos de associados maiores de 24 anos, solteiros, que não possuam união estável e equiparados, doravante denominado Plano PAFE, através de rede credenciada e pelo sistema de livre escolha.

§ 1º - São considerados beneficiários deste plano aqueles inscritos até a data de 24/03/2003, na forma dos incisos II e III do Art. 13º e Art. 60º do Estatuto da CABESP.

§ 2º - Consideram-se equiparados:

- menor sob guarda;
- enteado;
- tutelado.

CAPÍTULO II – DO CUSTEIO

Art. 2º - As receitas para custeio do Plano PAFE serão oriundas:

§ 1º - Das contribuições mensais por dependente inscrito, calculadas conforme Tabela PAFE, publicada no Portal, anualmente.

§ 2º - Da coparticipação prevista em Regulamento Específico e demais artigos correlatos.

Art. 3º - Reajuste da Tabela de Contribuições:

§ 1º - O reajuste da Tabela de Contribuições será anual, sempre no mês de maio. O índice de reajuste será aplicado com base em estudo atuarial realizado por consultoria externa especializada, sobre o desempenho do plano no ano anterior.

O estudo atuarial deverá avaliar:

- I. os cenários de curto e longo prazo;
- II. equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

§ 2º - Independentemente do reajuste anual, os valores das contribuições também poderão ser majorados de acordo com a variação dos custos médico-hospitalares, provisões técnicas e despesas administrativas, conforme estudo técnico-atuarial.

Art. 4º - Para o cálculo das contribuições mensais devidas serão consideradas:

- a) a base salarial do mês imediatamente anterior ao desconto efetuado;
- b) a remuneração total percebida pelo associado na data do óbito, observados os reajustes e correções salariais posteriores, para aqueles que exercerem o direito previsto no art. 9º deste Regulamento;
- c) a exclusão do 13º salário.

Art. 5º - As contribuições serão calculadas “pró-rata” no mês de ocorrência dos seguintes eventos:

- a) falecimento do beneficiário;

- b) exclusão prevista no item b do artigo 8º deste Regulamento.

Parágrafo único – Eventuais contribuições já cobradas serão devolvidas na forma prevista no “caput” deste artigo.

Art. 6º - A Diretoria da CABESP, com parecer do Conselho Fiscal, apresentará o estudo atuarial à Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO III – DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 7º - O pagamento da contribuição mensal e da coparticipação será efetuado através de:

- a) débito em conta corrente no Banco Santander;
- b) boleto bancário.

Parágrafo único – O vencimento de todas as obrigações financeiras devidas pelo associado responsável ou titular será sempre no dia 20 de cada mês ou no 1º dia útil anterior.

CAPÍTULO IV – DAS EXCLUSÕES

Art. 8º - O beneficiário será excluído do Plano por:

- a) perda da condição de associado do responsável;
- b) casamento legal ou união estável com outra pessoa do dependente solteiro;
- c) requerimento do associado responsável ou titular;
- d) falecimento do beneficiário;
- e) o atraso superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento de suas contribuições ou qualquer outra contraprestação financeira, contado a partir da data do vencimento em aberto;

- f) descumprimento na entrega de documentos comprobatórios do estado civil e/ou conjugal, dentro do prazo estabelecido pela CABESP;
- g) fraude;
- h) adesão a outro plano da CABESP.

Parágrafo único – Além das condições acima, quando se tratar de equiparados, a exclusão dar-se-á nos seguintes casos:

a) menor sob guarda:

- I. perda da guarda legal por parte do associado;
- II. falecimento do associado responsável;
- III. maioridade legal de 18 anos de idade.

b) tutelado:

- I. cessação da tutela legal por parte do associado;
- II. falecimento do associado responsável;
- III. maioridade legal de 18 anos de idade.

CAPÍTULO V – DOS DEPENDENTES CONTRIBUINTES

Art. 9º - Em caso de falecimento do associado, os filhos e enteados solteiros poderão assumir a qualidade de dependente contribuinte, nas condições previstas no “caput” do art. 12 do Estatuto.

§ 1º - Nesta condição assumem a titularidade e responsabilidade financeira perante o plano.

§ 2º - Ao menor sob guarda e tutelado não é assegurado o direito de continuar no plano pela cessação automática da guarda ou tutela, pelo óbito do responsável legal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 – Os registros contábeis das receitas e despesas do Plano serão administrados em separado, possibilitando sua apuração a qualquer tempo.

Art. 11 – A CABESP não adicionará a este Plano quaisquer de suas receitas ordinárias e extraordinárias.

Art. 12 – O Plano PAFE é qualificado como autossustentável, não podendo ocasionar restrição à assistência prestada aos demais beneficiários da CABESP.

Art. 13 – O associado ou titular deverá comunicar à CABESP, no prazo máximo de 30 dias da ocorrência, qualquer alteração das condições estabelecidas neste Regulamento, principalmente a mudança de estado civil e/ou conjugal do beneficiário.

§ 1º - A qualquer tempo, a CABESP poderá solicitar a comprovação documental da condição de elegibilidade, como segue:

- a) certidão de nascimento atualizada em cartório com data máxima de 90 (noventa) dias;
- b) declaração recente da inexistência de união estável.

§ 2º - O prejuízo emergente da utilização da assistência no período compreendido entre a perda da elegibilidade e a exclusão será integralmente ressarcido pelo associado ou titular do plano à CABESP.

Art. 14 – Os beneficiários do Plano PAFE sujeitam-se ao cumprimento do Estatuto, regulamentos, resoluções e deliberações vigentes na CABESP.

Art. 15 – O direito de manter a condição de beneficiário previsto nos art. 30 e 31 da Lei nº 9656/98, regulamentada pela RN nº 488/2022 da ANS, deverá ser exercido pelo titular, nos prazos e condições previstos na lei.

Art. 16 – O presente Regulamento terá vigência a partir de 22/07/2024.

Parágrafo único – A partir da aprovação deste Regulamento ficam revogadas todas as disposições estabelecidas no Regulamento anterior.

Art. 17 – Os casos omissos serão analisados pela Diretoria.

FIM.

ANEXO 1 – Tabela de contribuição do plano PAFE

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PAFE*

PAFE - PLANO DE ASSISTÊNCIA AOS FILHOS SOLTEIROS MAIORES DE 24 ANOS E EQUIPARADOS	% SOBRE O SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO (R\$)	
		MÍNIMA	MÁXIMA
POR DEPENDENTE	12,5275	635,59	1.906,28

* Em vigor a partir de Maio/2024 com reajuste de 12,36%

ANEXO 2 – Taxa administrativa: R\$ 76,86